



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

b - **Auxílio-transporte**, mensalmente, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores previstos no *caput* desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

a) Na hipótese de prorrogação do Contrato, o reajuste dos valores relativos à Bolsa-Estudo e ao Auxílio-Transporte, dar-se-á conforme dispõe o artigo 7º da Lei Municipal nº 18.970/22 que alterou o art. 10 17.178/06 e alterações, bem como em conformidade com a Resolução nº190/2023 da Comissão Executiva da CONTRATANTE.

b) No que se refere a tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, apenas haverá reajuste na ocorrência de majoração dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento das bolsas-estudo e auxílio-transporte devidos aos estagiários da CONTRATANTE;
- b) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97 e alterações;
- c) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- d) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativada União;
- e) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- f) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- g) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos a cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – O percentual da Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária que se sujeita, bem como os custos relacionados ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio de cada aluno terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estagiário terá uma jornada de 20 (vinte) horas semanais e diária de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato, no presente exercício financeiro, correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2023.248, emitida em 12/06/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignadas na proposta orçamentária da CONTRATANTE para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação:

- 5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital da Licitação):

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 – acompanhar e FISCALIZAR, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Constituem obrigações dos ESTAGIÁRIOS, além das estipuladas na legislação vigente:

7.1– cumprir a jornada de estágio e as condições estipuladas no Termo de Compromisso;

7.2– observar as determinações do coordenador de estágio;

7.3– informar, de imediato, ao coordenador ou supervisor, situações que impeçam o cumprimento da programação do estágio, como o trancamento de matrícula ou desligamento da instituição de ensino.”

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art.65, § 1º da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será

FRANCISCO
PALACIO

Assinado de forma digital por FRANCISCO
PALACIO LEITE 28533500700
DN: c=BR, o=CP-Brasil,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos materiais, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o da execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo menor preço (menor taxa de administração).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus Anexos; o Termo de homologação; o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

FRANCISCO
PALACIO

Assinado de forma digital por FRANCISCO
PALACIO LITE:2835500700
DN: cn=BK, ou=CP, ou=Basile,
ou=VIGILANCIA/RECIFE/CA,
c=BR#2004011001, email=Francisco.Franco



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A CONTRATADA possui escritório nesta cidade no Empresarial Iberbrás, situado na Rua Ribeiro de Brito, nº 830, Sala 904, Boa Viagem, Recife/PE, conforme consta no documento (Declaração Unificada de Habilitação), datado de 02/06/2023, apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de mudança de endereço do escritório, mencionado no CAPUT desta cláusula, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, o novo endereço a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 14 de junho de 2023.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

FRANCISCO PALACIO

LEITE:28533500700

FRANCISCO PALACIO LEITE

Diretor Presidente da Universidade Patativa do Assaré – UPA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44664482000150,
ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora
SAFE-ID BRASIL, cn=FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
Dados: 2023.06.19 09:54:51 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº